 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.936 , de 04/05/23.

Processo: 1.970/2023

PROJETO DE LEI N°. 13.957

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Arquive-se

Diretor Legislativo
15/05/23.



PROJETO DE LEI Nº. 13.957

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor <i>13/104/2023</i></p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº:</p>		<p>QUORUM: MA</p>
Pareceres Digitais.			
<p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> CJR</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p>Outras:</p>			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 080/2023

Processo SEI nº 1816/2023

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 1970/2023

Data: 12/04/2023 Horário: 17:06

LEG -

Jundiaí, 03 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei pelo qual se busca **alterar a descrição do cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, na estrutura administrativa da **Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PUBLICAÇÃO
21/04/23

folha 04
Luiz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo SEI nº 1816/2023

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
10/04/2023

APROVADO
Presidente
02/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.957

Art. 1º A descrição do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, prevista no Anexo IV da Lei nº 8.809, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc1

ANEXO I



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Escola TVTEC Jundiáí
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Superintendente da Fundação Escola TVTEC Jundiáí - FTVTEC, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Fundação Escola TVTEC Jundiáí - FTVTEC, de acordo com a política de governo;• Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;• Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;• Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;• Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;• Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar, na estrutura administrativa da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC, a descrição do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, prevista no Anexo IV da Lei nº 8.809, de 12 de julho de 2017.

Sob o *aspecto jurídico*, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à *competência*, no *caput* e no inciso XX do art. 6º Lei Orgânica do Município.

No que tange à *iniciativa*, atestamos que é privativa do Chefe do Executivo Municipal em conformidade com os incisos I, III e IV do art. 46 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Entendemos que as áreas definidas de atuação da FTVTEC necessitam de quadro funcional embasado nas propostas dos eixos dessa Fundação.

No *mérito*, enfatizamos que a FTVTEC está inserida em área específica, demandando uma mínima familiaridade em gestão pública, comunicação, visão de programa de economia criativa, entre outros pontos.

Sendo assim, tendo em vista a especificidade exigida, bem como a ação conjunta que o cargo em debate possui no desempenho e nas entregas dos trabalhos da FTVTEC, é de muita valia a alteração sugerida, trazendo uma maior abrangência e qualificação na atuação da Fundação.

Por derradeiro, enfatizamos que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0768304/2023

Em 29/03/2023

VALORES CORRENTES

Art 9º, inc. XIII alínea a) das Instruções n 02/2009 (TC-A-40 720/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes de RPPS

Versão 02_23
R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.067.732	1.232.298.435	1.293.913.358
Contribuições	29.207.765	32.765.672	33.267.000	33.630.608	35.616.598	37.607.420
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.765.672	33.267.000	33.630.608	35.616.598	37.607.420
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.286.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (ii)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.060.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	83.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (iii)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.867	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.387.066.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.980.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.657.488	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVIi)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIiii)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.488	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			

Aumento Permanente da Receita			364.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.400.330	138.017.760
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024

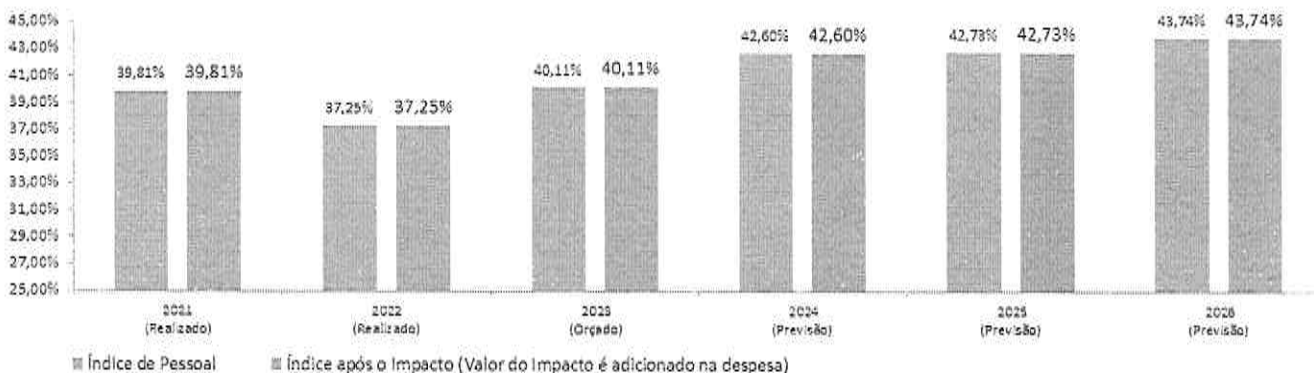
fls. 08

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.828.294.226	3.142.422.400	2.885.165.113	3.072.700.845	3.226.335.888
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.053.507.114	1.260.366.000	1.228.972.174	1.312.885.828	1.411.352.265
Índice de Pessoal	39,81%	37,25%	40,11%	42,60%	42,73%	43,74%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	39,81%	37,25%	40,11%	42,60%	42,73%	43,74%
Limite Prudencial 95% (par. ún art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.594	1.450.914.938	1.612.062.691	1.480.089.703	1.576.295.534	1.655.110.310
Limite Legal (art. 20 LRF) - 64,0%	1.282.597.468	1.527.278.882	1.696.908.096	1.557.989.161	1.659.258.457	1.742.221.379

IMPACTO ATUARIAL TOTAL IMPACTO NULO



Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 29/03/2023, às 15:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 30/03/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0768304** e o código CRC **2A9BD08E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0001816/2023

0768304v2

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0677883/2023**

Em 26/01/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 26/01/2023

PROCESSO N°: 1816

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 55 FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ - TVE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO NA FORMAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, SE FAZ NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DO REFERIDO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE PORTANTO AS

O AUMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

fig 10
lu

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	55.24.722.189.8551.3.1.90.11.00		
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

TOTAL	R\$	-
-------	-----	---

fls. 11
 lu

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-		-		-	

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Monica Gropelo, Superintendência**, em 26/01/2023, às 10:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0677883** e o código CRC **CEDF3408**.

fls. 12
Lu

Avenida Dr. Cavalcanti - Complexo Argos - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-003
Tel: 11 4587 5151 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0001816/2023

0677883v2

Anexo III Nº SEI 0677884/2023

Em 26/01/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a proposta de "alteração de formação de cargo da FTVTEC", prevista na Ação 8551, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária 55.24.722.189.8551.3.1.90.11.00.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Gropelo, Superintendente**, em 26/01/2023, às 10:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0677884** e o código CRC **487FAB15**.

Avenida Dr. Cavalcanti - Complexo Argos - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-003
Tel: 11 4587 5151 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0001816/2023

0677884V2



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.829, de 21 de setembro de 2022]**

LEI N.º 8.809, DE 12 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei 4.959/97, para fixar a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria e extingue cargos públicos e função de confiança no órgão referido; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 4.959, de 27 de janeiro de 1997, que autorizou a criação da “**FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ**”, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º. A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí terá seguinte estrutura organizacional:

I – Superintendência

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho de Programação;

IV – Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;

V – Departamento de Operações e Infraestrutura;

VI – Departamento de Teleducação;

VII – Departamento de Produção e Multimídia;

VIII – Unidade de Entregas Setoriais.

(...)” (NR)

Art. 2º. O símbolo do cargo de Superintendente, de provimento em comissão, criado pelo art. 51 da Lei n.º 6.897, de 12 de setembro de 2007, passa a ser DAC-00.

Parágrafo único. O vencimento, as atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e IV desta Lei.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



DESCRIÇÃO DE CARGO ²
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
FORMAÇÃO: Superior completo em Economia, Contabilidade ou Administração com registro no respectivo órgão de classe
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – FTVE, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, de acordo com a política de governo;• Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;• Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;• Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;• Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;• Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

² Descrição de cargo dada pela Lei n.º 9.020, de 29 de agosto de 2018.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0018/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.957/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 13/04/2023 15:44

Assinado digitalmente por
ANDREA APARECIDA
ALVES SALLES VIEIRA
Data: 13/04/2023 15:45





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 844

PROJETO DE LEI Nº 13.957

PROCESSO Nº 1.970

ASSUNTO: PROJETO DE LEI SOBRE ALTERAR LEI 8.809/2017, QUE FIXOU A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, PARA MODIFICAR A DESCRIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MODIFICAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE CARGO. CONSTITUCIONALIDADE.

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 6/12 e cópia da referida Lei às fls. 13/14.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

2- FUNDAMENTAÇÃO





2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

O projeto de lei complementar em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso V e XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, inc. III e IV, sendo todos os dispositivos da Lei Orgânica de Jundiá. A saber:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)

Tendo em vista a reserva da administração para tratar da temática, somente o Chefe do Executivo poderá implementar a medida proposta no projeto de lei complementar em pauta. Nesse ínterim:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de





obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada. Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecuibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020). Grifo nosso.

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0018/2023 (fl.17), esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que a iniciativa tem impacto nulo do ponto de vista orçamentário-financeiro.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.





Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

5 - DAS COMISSÕES

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, a de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.J.).

Jundiaí, 13 de abril de 2023.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito



Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 14/04/2023 10:54

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 14/04/2023 11:24

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 14/04/2023 11:33

fls. 19
lu

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 14/04/2023 16:30





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 1970/2023

PROJETO DE LEI N.º 13.957, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

PARECER 216

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, visa alterar a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 844.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 18/04/2023 10:15

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 18/04/2023
10:19

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 18/04/2023 10:33

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 18/04/2023 15:58

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 18/04/2023 16:00

PARECER Nº 1 - PL 13957/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Ricardo da Silva e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sap.jundiai.sp.leg.br/conferr_assinatura e informe o código E549-C8C1-0848-C93A





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 1970/2023

PROJETO DE LEI N.º 13.957, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

PARECER 31

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 18/04/2023 09:12

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 18/04/2023 09:15

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 18/04/2023 10:06

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 18/04/2023
10:21

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 18/04/2023 13:53

PARECER Nº 2 - PL 13957/2023 - 1. É uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D11E-F7EA-6B2A-7110.





PROJETO DE LEI N.º 13.957, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

PARECER 59

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo é alterar a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECOSTES
DE SOUSA
Data: 25/04/2023 09:26

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 25/04/2023 10:06

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 25/04/2023 10:54

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 25/04/2023 13:48

PARECER Nº 3 - PL 13957/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan, Kachan, Kachan e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C36C-C368-1338-908C





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.957

Altera a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de maio de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º A descrição do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, prevista no Anexo IV da Lei nº 8.809, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e vinte e três (02/05/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

PUBLICAÇÃO
05/05/2023 *Jul*



ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Escola TVTEC Jundiá
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Superintendente da Fundação Escola TVTEC Jundiá - FTVTEC, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Fundação Escola TVTEC Jundiá - FTVTEC, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

Assinado digitalmente
 por ANTONIO
 CARLOS ALBINO
 Data: 02/05/2023 10:41



Autógrafo do PL 13.957 - PL 13957 - 3 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.jundiá.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 456B-74BE-A&1C-70F6





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13957/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/05/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	24/05/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 12:23 em 03/05/2023

Jundiaí, 03 de maio de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls 25

OF. G.P.L n.º 110/2023

Processo SEI n.º 1816/2023



Jundiaí, 04 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.936, objeto do Projeto de Lei nº 13.957, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.936, DE 04 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei 8.809/2017, que fixou a estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, para modificar a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

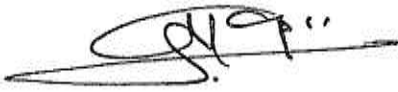
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, prevista no Anexo IV da Lei nº 8.809, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Escola TVTEC Jundiaí
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Superintendente da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC, de acordo com a política de governo;• Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;• Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;• Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;• Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;• Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PROJETO DE LEI Nº 13.957

Juntadas:

fls 02 a 16 em 13/04/2023 - Di

fls 17 a 19 em 17/04/2023 - Di

fls 20 a 24 em 18/04/2023 - Di

fl 22 em 25/04/23 - Hq

fls 23 e 24 em 03/05/23 Gerl

fls. 25 a 27 em 12/05/2023 Gerl

Observações: